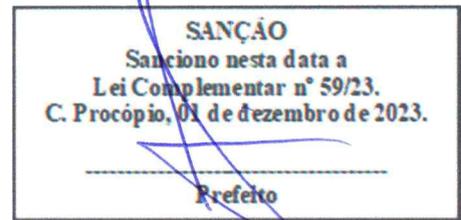


LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2023
DATA: 01/12/2023

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a ceder ao CISNOP- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, direito real de uso do imóvel e edificação, por Termo de Comodato que especifica e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao **CISNOP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 00.126.737/0001-55, direito real de uso do imóvel e edificação, por Termo de Comodato, até a conclusão da construção das novas dependências pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, constante da Matrícula 12.031, no CRI - 2º Ofício desta Comarca, com área de 10.955,10 m², constituída pelo lote 02 (dois) da quadra 17-A (dezesete A), situada no Jardim Bela Vista, tendo as seguintes divisas e confrontações:

“Com O=PP (ponto de partida) cravado no cruzamento a 244,52 metros da Av. Bento Ferraz de Campos e Rua Mercedes Pavani; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Bento Ferraz de Campos, na distância de 90,00 metros até o marco 01; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta confrontando com o lote 03 (três) da quadra 17-A (dezesete – A), na distância de 30,00 metros até o marco 02; deste ponto com deflexão à direita segue em linha reta, confrontando com o lote 03 (três) da quadra 17-A (dezesete-A), na distância de 27,93 metros até o marco 03; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando área com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha na distância de 70,00 metros até o marco 04; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com os lotes 11, 10, 09, 08, 07 06 , 05, 04, 03, e 02, da quadra 17 do Conjunto Vitor Dantas, na distância de 117,93 metros até o marco 05; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 01 da quadra 17-A, na distância de 100,00 metros até o marco 0-PP (ponto de partida), fechando assim o perímetro com área de 10.955,10 metros quadrados.”

Art. 2º - O concessionário deverá utilizar o imóvel e a edificação a que se refere esta lei para o Programa de Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e para funcionamento dos serviços de saúde a serem desempenhados pelo CISNOP.

Art. 3º - Fica o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do imóvel/edificação, bem como pelas medidas e despesas necessárias à sua manutenção.

Art. 4º - É vedada a transferência da presente cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 59/23.
C. Procópio, 01 de dezembro de 2023.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município